

EDITAL 12/2026 – PROCESSO 12/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO – SAAEB AMBIENTAL** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, regida integralmente pela **LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, pelo Decreto Municipal nº 16.570/24 (que regulamenta a NLLC no âmbito local), e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Aplicam-se, ainda, as demais normas regulamentares vigentes e as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico, observando-se os prazos e ritos procedimentais da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Data da sessão: 24/08/2026

Horário: 09:01

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: menor preço por lote

Regime de execução: Indireta no regime de empreitada por preço unitário

Modo de disputa: aberto.

Preferência ME/EPP/Equiparadas: Sim

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 19/08/2026.

1. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de roçada mecanizada e manual, capina, limpeza de áreas e poda de árvores, incluindo coleta, carga, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos vegetais gerados, nas áreas sob responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB. Os serviços serão executados em áreas operacionais e institucionais da Autarquia, incluindo, mas não se limitando a: estações de tratamento de água e esgoto (ETAs e ETEs), poços, reservatórios, elevatórias, faixas de servidão, terrenos institucionais e demais áreas vinculadas aos sistemas de saneamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será composta por lote único, conforme Termo de Referência.

1.3. Quadro 1 – descrição do serviço, unidade de medida e quantidade dos serviços a serem executados

LOTE ÚNICO – ROÇADA E PODA DE ÁRVORES			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1.1	CORTE DE MATO E GRAMA - ROÇADA MECANIZADA E MANUAL - INCLUSO RETIRADA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL.	m2	487.620,00
1.2	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. - INCLUSO RETIRADA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL.	unit	50,00
1.3	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. - INCLUSO RETIRADA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL.	unit	50,00
1.4	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. - INCLUSO RETIRADA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL.	unit	20,00
1.5	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. - INCLUSO RETIRADA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL.	unit	20,00

1.4. O Quadro 2 abaixo apresenta os locais, com seus respectivos endereços e área estimada, em que serão prestados os serviços:

Local		Endereço		Área estimada (m²)
BOTAFOGO	POSTINHO	RUA JOSÉ FÁVERO	105	35,00
	ETE	ESTRADA BBD 168	KM 0 + 380	100,00
TURVÍNEA	ETE	ESTRADA BBD 337	KM 0 + 230	800,00
PROGRESSO		RUA SERGIPE	S/N	600,00
ELIZABETH		RUA FORTALEZA	153	400,00
PRIMAVERA		AL. BORACÉIA	38	680,00
RESERVATÓRIO - PARATI		RUA ELÍAS NEMER	581	600,00
P. PASCHOAL	BUSTER	AL. CORCOVADO	579	120,00
SANTAELLA		RUA ÂNGELO CARDASSI	200	1.600,00
RESERVATÓRIO – BOA VISTA		RUA ARISTIDES SILVEIRA LEITE	470	500,00
SET JARDINS/SOUZA LIMA		RUA ANTÔNIO FRANCISCO CATRICALA	504	960,00
JORDANO		RUA AUGUSTO TOLLER	500	4.800,00
SÃO CARLOS		AV. MARIA DIAS	1867	540,00
TROPICAL		RUA PEDRO JANINI	222	1.800,00
ETA-2		AV. DA JUSTIÇA	587	6.800,00
JARDIM EUROPA		RUA EDNA SILVA E SOUZA	271	215,00
POÇO PROFUNDO-POÇÃO		RUA ARGENTINA	276	1.050,00
POÇO PROFUNDO – P. PASCHOAL		RUA PROFA. MARIA CRISTINA DE SOUZA	400	3.000,00

ETE ITÁLIA	AV. JOÃO SPIRONELLO	436	1.800,00
RESERVATÓRIO - RESIDENCIAL	AV. BELMIRO DIAS BATISTA	1200	250,00
ETE SÃO CARLOS	RUA DR. EURICO MEDEIROS	615	500,00
ETE PORTAL	AV. HUGO TURCHETTO	S/N	220,00
RESERVATÓRIO-PORTAL 2	RUA EUGENIO AZEVEDO MATTOS	S/N	220,00
ETE MANDEMBO	ESTRADA BBD 154	KM 1 + 613	22.410,00
ETE BEBEDOURO	ESTRADA BBD 010	KM 3 + 613	5.000,00
TOTAL			55.000,00

1.5. A despesa total estimada para este procedimento licitatório será de **R\$ 356.788,80 (trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) – Valor Teto.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa para atender a esta licitação, informada a seguir, será por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada no orçamento seguinte, suplementada se necessário for: **0037 3 3 90 39 00 17 512 5008 2069 04 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 3.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, bem como:

4.1.1. Que esteja ciente e concorde com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. Que cumpra os requisitos para a habilitação definidos no Edital e cuja proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.1.3. Que inexistam fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.1.4. Que não empregue menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregue menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

4.1.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.1.6. Que não possua, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.7. Que cumpra com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às licitantes ME e EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a saber R\$ 4.800.000,00, ainda que o desenquadramento ocorra no ano-calendário seguinte. [DESENQUADRAMENTO FICTO].

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante que pretender usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 assinalará “sim” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo à seguinte declaração:

- 4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no ano-calendário vigente.
- 4.6.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não confirmação da condição de ME/EPP no sistema impedirá o prosseguimento da licitante no lote ou item correspondente.
- 4.7.** Nos itens de ampla concorrência (não exclusivos), a não assinalação do campo de tratamento favorecido produzirá o efeito de o licitante participar em igualdade de condições com as empresas de grande porte, não fazendo jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.8.** A licitante ME/EPP deverá declarar (VIDE ANEXO X), formalmente, a observância do limite de R\$ 4.800.000,00 em contratos realizados com a Administração Pública (em geral) no ano calendário de realização da licitação.
- 4.9.** Caso haja dúvida fundada, o Pregoeiro poderá solicitar comprovação da observância do limite, referido no item anterior, em sede de diligência, a qual deverá ser atendida prontamente pelo licitante.
- 4.10.** A licitante ME/EPP que declarar a observância do limite, caso seja comprovado posteriormente a não observância, será responsabilizada pela apresentação de declaração falsa em processo licitatório.
- 4.11.** No caso de licitação para aquisição de bens, contratação de serviços em geral ou de obras e serviços de engenharia, cuja estimativa total do item ou do lote seja superior a R\$ 4.800.000,00, as ME e EPP não terão direito a qualquer tratamento diferenciado.
- 4.12. Não poderão participar desta licitação os interessados:**
- 4.12.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.12.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 4.12.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.12.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021, incluindo agentes públicos do órgão contratante ou pessoas que mantenham vínculos técnicos, comerciais, trabalhistas ou de parentesco (até o terceiro grau) com dirigentes ou servidores que atuem na licitação, gestão ou fiscalização do contrato;

- 4.12.5.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.12.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, concorrendo entre si no mesmo item ou lote, caso demonstrada a existência de relação colusiva ou quebra de sigilo das propostas;
- 4.12.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.12.8.** Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

- 5.1.** Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto da presente contratação, não podendo a contratada delegar a terceiros a execução dos serviços contratados. A vedação à subcontratação decorre das características do objeto, que exige controle operacional contínuo, padronização da execução, rastreabilidade das atividades executadas, definição clara de responsabilidades e fiscalização permanente pela Administração. Os serviços objeto da contratação serão executados em diversas unidades operacionais do SAAEB, incluindo áreas vinculadas aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, demandando atuação coordenada, uniformidade dos procedimentos executivos e acompanhamento técnico constante. A subcontratação poderá comprometer:
- a padronização e qualidade dos serviços executados;
 - o controle e acompanhamento da execução contratual;
 - a rastreabilidade das atividades realizadas;
 - a responsabilização da contratada perante a Administração;
 - a eficiência operacional e o cumprimento dos cronogramas estabelecidos.
- 5.2.** Ressalta-se, ainda, que os serviços possuem natureza comum e ampla disponibilidade de execução no mercado, não havendo complexidade técnica que justifique a transferência parcial da execução contratual a terceiros.
- 5.3.** Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se medida tecnicamente adequada e necessária para assegurar maior eficiência administrativa, controle contratual e proteção do interesse público.
- 5.4.** Por fim, distingue-se a subcontratação da cessão ou transferência contratual (total ou parcial), a qual possui natureza jurídica distinta, rege-se por regras mais restritivas e só é admitida em circunstâncias excepcionais previstas legalmente, dependendo também de anuência expressa da Administração.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente** com os **documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste, e poderão ser retiradas ou substituídas até 01 (um) minuto antes da abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1. Valor unitário e total para cada item/serviço ou lote de itens/serviços, em moeda corrente nacional;
 - 7.1.2. Marca de cada item ofertado (se for o caso);
 - 7.1.3. Fabricante de cada item ofertado (se for o caso);
 - 7.1.4. Descrição detalhada do objeto, em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e anexos.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

- 7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e/ou serviços.
- 7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
- 7.5.1.** Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da LC 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 7.5.2.** Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da LC 123, de 2006.
- 7.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS ÚTEIS**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.8.** A proposta, **OBRIGATORIAMENTE**, deverá conter a descrição real do objeto ofertado, não sendo aceitável apenas copiar o descritivo do objeto/lote/item do Edital.
- 7.9.** Na proposta enviada deverá constar nome, dados completos, telefone, WhatsApp e e-mail do responsável pela assinatura do contrato ou termo de instrumento equivalente, bem como e-mail para envio de Empenhos.
- 7.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.11.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da
- Página 8 de 78

empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

- 7.12.** O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.6.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) / por lote / GLOBAL.**
- 8.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 8.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.22.** Em relação a lote (s) não exclusivo (s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (se for o caso), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 8.23.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.24.** A mais bem classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.25.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.26.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.27.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 8.28.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.29.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 8.29.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.29.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

- 8.29.3.** desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.29.4.** desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 8.30.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.30.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.30.2.** empresas brasileiras;
- 8.30.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.30.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 8.31.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.32.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.33.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.34.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO.

- 9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.2.** **A proposta vencedora deverá ser encaminhada nos termos deste edital;**
- 9.3.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

- 9.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

- 9.13.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.14.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.15.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.16.** No (s) lote (s) não exclusivo (s) para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (quando for o caso), sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.17.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 9.18.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10. DA HABILITAÇÃO.

- 10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP www.portaldatransparencia.gov.br/;

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>;

- 10.1.4.** Certidão da Controladoria-Geral da União: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- 10.1.5.** Pesquisa no TCESP - <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>.
- 10.1.6.** Os anexos (III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI) presentes no edital são parte integrante dos documentos de habilitação. **A entrega de todos os anexos é obrigatória para fins de habilitação, sob pena de desclassificação.**
- 10.1.7.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.1.7.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.1.7.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.1.7.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.1.8.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.1.8.1.** Essa decisão será tomada, considerando a abrangência e a extensão das sanções administrativas identificadas, em conformidade com os §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021 e com a Súmula 51 do TCE/SP¹.
- 10.2.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

¹ SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Art. 87, IV da Lei Federal nº 8.666/1993) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (Art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

- 10.4.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.5.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (es) válida (s).
- 10.6.** Deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.
- 10.8.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.11.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.12.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 10.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 10.13.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.13.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 10.13.3.** No caso de **sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.13.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 10.13.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.13.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 (se for o caso);
- 10.13.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 10.13.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.14.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 10.14.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 10.14.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.14.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.14.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.14.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

- 10.14.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 10.14.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 10.14.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.14.9.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (ANEXO IV);
- 10.14.10.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 10.14.11.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 10.14.12.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.14.13.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

10.15. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.15.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

10.15.1.1. A certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial não implica a imediata inabilitação, será oportunizado à licitante a comprovação de dispor do respectivo plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação².

10.15.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme os índices descritos no item 10.15.3;

10.15.2.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) deverão corresponder à cópia legível e autenticada das páginas do Livro Diário Geral, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a DRE do último exercício, já exigíveis, com as assinaturas do representante da empresa e do profissional habilitado da área contábil (art. 69, inc. I, § 1º da Lei 14.133/21) e cópia legível e autenticada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral (devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou pelo SPED Contábil);

10.15.2.2. No caso de pessoas jurídicas enquadradas no SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), estas poderão apresentar como alternativa, as demonstrações digitais e a comprovação da entrega dos arquivos digitais perante a Receita Federal, sendo que os documentos impressos devem ser extraídos do livro digital e conter o Balanço Patrimonial, a Demonstração de

² Nesse sentido a Súmula 50 TCESP (Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital).

Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital, o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA);

10.15.2.3. Em se tratando de sociedade por ações ("SA"), deverão ser apresentadas as publicações em órgão de imprensa oficial, na forma da legislação vigente.

10.15.2.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.15.2.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.15.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.15.4. Comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do Objeto.

10.16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.16.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10.16.2. Os atestados deverão comprovar a execução de serviços similares, tais como roçada, capina, limpeza de áreas e/ou poda de árvores;

10.16.3. Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica;

10.16.4. Eventuais quantitativos mínimos deverão se restringir às parcelas de maior relevância, de forma proporcional, evitando restrição indevida à competitividade;

- 10.16.5.** Não será exigido vínculo prévio entre a empresa e profissionais indicados, admitindo-se declaração de disponibilidade, conforme entendimento dos órgãos de controle.
- 10.16.6.** Itens e quantidades dos atestados:
- item 1.1 corte de mato e grama - roçada mecanizada e manual – incluso, retirada, transporte e destino final - **243.810 m2**;
- 10.16.7.** O (s) atestado (s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser apresentado (s) no original ou em cópia (s) autenticada (s), assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com identificação do assinante (nome completo e cargo) e deverá (ão) ser emitido em papel com timbre da emitente e datado (s).
- 10.16.8.** Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, conforme previsto no art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/21, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.
- 10.16.9.** Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia da (s) Nota (s) Fiscal (is) e correspondentes ao (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentados.

10.17. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

- 10.17.1.** A contratada deverá:
- executar os serviços de roçada, capina, limpeza de áreas e poda de árvores conforme as boas práticas técnicas e normas aplicáveis;
 - Disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários, tais como roçadeiras, motosserras (quando aplicável), ferramentas manuais, veículos e demais itens indispensáveis;
 - Realizar a coleta, carga, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos vegetais;
 - Atender às demandas de forma programada e sob demanda, conforme ordens de serviço emitidas pela Administração;
 - Garantir a limpeza final das áreas, deixando-as em condições adequadas de uso e operação;
 - Cumprir os prazos estabelecidos e manter regularidade na execução dos serviços.
- 10.17.2.** A simples participação nesta licitação configura “Declaração”, sob as penas da lei, de que a empresa se obriga, a manter durante todo o período de prestação do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação neste certame e de que mantém íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.

10.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

10.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

11.1. Após a conclusão da fase de lances e habilitação, o licitante vencedor deverá anexar sua proposta final atualizada no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, devendo constar:

- a) Razão social, CNPJ da empresa e assinatura do representante legal;
- b) Preço unitário e global de cada item (ns) ou lote (s);
- c) Indicação do responsável pela assinatura do contrato e/ou empenho;

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.4. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS.

- 12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 12.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a encerrar a sessão pública e a encaminhar o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.
- 12.3.** Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.4.** Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, o recorrente terá, a partir de então, o prazo 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.5.** As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).
- 12.6.** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior ao pregoeiro, com competência para decidir recursos para a decisão final no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.8.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.
- 12.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 12.10.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia contratual nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, quando for o caso, conforme Termo de Referência.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o

caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

16.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Ordem de Serviços expedida pelo setor de engenharia do SAAEB.

16.6. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

16.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.7.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

17.1. Os preços unitários contratados serão fixos e irrevogáveis pelo interregno mínimo de 12 (doze) meses.

17.1.1. O prazo para a concessão do primeiro reajuste será computado a partir da **data do orçamento estimado** constante na fase preparatória deste processo licitatório, utilizando-se como índice a variação do **IPCA/IBGE** acumulado no período, conforme critérios detalhados na Cláusula Sexta da Minuta do Contrato.

17.2. Durante a vigência do contrato, os valores unitários poderão ser revistos exclusivamente para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em conformidade com o Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso ocorram fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

17.2.1. Em caso de pedido de realinhamento para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá comprovar analiticamente o desequilíbrio por meio de requerimento formal instruído com toda a documentação comprobatória exigida na Cláusula Sétima da Minuta do Contrato (Anexo XII).

17.2.2. É expressamente vedado à contratada paralisar, suspender ou reduzir a prestação dos serviços objeto deste edital sob a alegação de pendência de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação das sanções legais cabíveis.

18. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

18.1. O Sr. **Vinícius Costa Ferreira**, Diretor do Departamento de Obras e Operações do SAAEB, atuará como gestor do contrato e será responsável por coordenar a execução contratual, emitir as ordens de serviço, supervisionar a atuação dos fiscais, adotar providências administrativas relacionadas ao contrato, decidir sobre questões relativas à execução contratual, dentro de sua competência e garantir o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

18.2. Ficam designados como fiscais técnicos do contrato os Srs. **André Luiz de Souza**, Chefe de Divisão de Manutenção e **Cléber Amadeu Natale**, Chefe da Divisão de Obras, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços em campo, verificar a conformidade dos serviços com as especificações técnicas, realizar as medições dos serviços executados, atestar a execução para fins de pagamento, registrar ocorrências e comunicar ao gestor eventuais irregularidades, determinar a correção de serviços executados em desacordo e manter controle atualizado da execução contratual.

18.3. O prazo de execução dos serviços é conforme Anexo XIV deste edital.

18.4. Recebimento provisório

18.4.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 92 e 93 do Decreto Municipal nº 16.570/2024, mediante acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo(s) servidor(es) designado(s) pela Administração.

18.4.2. Concluídos os serviços constantes da respectiva Ordem de Serviço, a contratada deverá comunicar formalmente o encerramento da execução à fiscalização do SAAEB, para fins de vistoria e verificação técnica preliminar.

18.4.3. O recebimento provisório de cada medição mensal será formalizado mediante termo detalhado, emitido pela equipe de fiscalização do contrato, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias corridos** contados da comunicação escrita da contratada acerca da conclusão das atividades do período, desde que verificado o cumprimento preliminar das exigências de caráter técnico e operacional.

18.4.4. O recebimento provisório ficará condicionado à verificação de:

- conclusão dos serviços previstos na Ordem de Serviço;
- conformidade preliminar dos serviços executados com as especificações técnicas;
- atendimento às normas técnicas aplicáveis;
- limpeza e organização da área de intervenção;
- retirada de materiais, resíduos, equipamentos e sobras de obra;
- inexistência de pendências impeditivas identificadas pela fiscalização;
- apresentação da medição correspondente e documentação eventualmente exigida.

18.4.5. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, nem exclui a responsabilidade civil, técnica e legal da contratada pela qualidade, segurança, solidez, funcionalidade e adequação dos serviços executados.

18.4.6. Caso sejam constatadas, inconformidades, falhas, vícios ou pendências técnicas, a fiscalização poderá recusar o recebimento provisório, total ou parcialmente, devendo a contratada promover as correções necessárias nos prazos fixados pela Administração.

18.5. Recebimento definitivo

18.5.1. O recebimento definitivo dos serviços será realizado nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 92 e 93 do Decreto Municipal nº 16.570/2024, pelo departamento requisitante junto dos fiscais do contrato, mediante emissão de termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

18.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

19.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

19.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA desta Autarquia.

19.1.3. Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas e/ou qualquer irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção.

19.2. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

19.2.1. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

19.2.2. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

19.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

19.2.4. Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei.

19.2.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

19.2.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

19.2.6.1. Todos os resíduos volumosos vegetais gerados pelos serviços objeto deste contrato serão de integral responsabilidade da contratada, compreendendo o manejo, acondicionamento, carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, devendo providenciar, às suas expensas, todos os veículos e logística necessários, considerando uma distância média de transporte em raio de até **30 km** a partir dos locais de execução dos serviços.

19.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

19.2.8. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

20. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO.

20.1. A empresa contratada deverá entregar o (s) serviço (s) com a respectiva nota fiscal.

20.2. O Departamento de Engenharia receberá, assinará e encaminhará a Nota Fiscal ao departamento responsável para a devida baixa e liquidação.

20.3. Recebida a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou documento de cobrança equivalente acompanhado do atesto de medição mensal, o procedimento de liquidação da despesa será iniciado pelo setor competente e concluído no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

20.3.1. O prazo destinado à liquidação administrativa encontra-se compreendido dentro do prazo máximo de pagamento previsto de 30 (trinta) dias corridos, vedada qualquer contagem sucessiva que resulte em ampliação do prazo em prejuízo da contratada.

20.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade (se for o caso);
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.5. O pagamento será realizado mediante medições dos itens efetivamente executados e aprovados pela fiscalização acompanhados da respectiva emissão de Nota Fiscal juntamente do GFIP e comprovantes de pagamento de FGTS e INSS, observando-se o prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da documentação exigível.

20.6. Quando da emissão da nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de “IMPOSTO DE RENDA” no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234, de 2012 de acordo com o artigo 4º do Decreto Municipal nº 16.462 de 27 de novembro de 2023 e artigo 2º da IN RFB Nº 1.234, de 2012;

20.7. Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1.234, de 2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não

retenção, sob pena de retenção na forma do §4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal nº 16.462 de 27 de novembro de 2023.

- 20.8.** Os fornecedores que obtiverem isenções/imunidade, enviar declaração devidamente assinada dos anexos II ao IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, indicando a fundamentação legal (disposição legal) que embasa a sua isenção.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 21.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 21.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.4.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 21.1.5.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 21.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 21.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 21.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

- 21.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

21.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e do Município de Bebedouro/SP, as sanções administrativas previstas no ITEM 21.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

22.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 23.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.11.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 23.13.** O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 23.14.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
- 23.15.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 23.16.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 23.17.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://saaebambiental.sp.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016, Centro, Bebedouro/SP,

nos dias úteis, no horário das 09 às 15 horas, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

23.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE NÃO DESENQUADRAMENTO FICTO;

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA;

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO XIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

ANEXO XIV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

Bebedouro, 06 de agosto de 2026

Elaborado por: Livia Correa Netto.

Marcelo Olenski da Fonseca e Castro
Diretor Financeiro

Antônio Francisco Armelin Gomes
Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da Contratação

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de roçada mecanizada e manual, capina, limpeza de áreas e poda de árvores, incluindo coleta, carga, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos vegetais gerados, nas áreas sob responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB.

Os serviços serão executados em áreas operacionais e institucionais da Autarquia, incluindo, mas não se limitando a: estações de tratamento de água e esgoto (ETAs e ETEs), poços, reservatórios, elevatórias, faixas de servidão, terrenos institucionais e demais áreas vinculadas aos sistemas de saneamento.

A contratação será realizada em lote único, sob regime de empreitada por preço unitário, com execução programada e sob demanda, conforme cronograma e ordens de serviço emitidas pela Administração.

A medição dos serviços será realizada com base nas quantidades efetivamente executadas, conforme critérios definidos neste Termo de Referência, garantindo controle, eficiência e adequada aplicação dos recursos públicos.

1.1. Caracterização do objeto como serviço comum

A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade do objeto podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sem exigir solução técnica singular, inovação tecnológica ou metodologia executiva de alta complexidade.

Os serviços contemplados no objeto — roçada mecanizada e manual, capina, limpeza de áreas e poda de árvores — constituem atividades rotineiras de manutenção e conservação, amplamente executadas por empresas especializadas disponíveis no mercado, possuindo metodologia executiva padronizada, materiais usuais, equipamentos comuns e critérios objetivos de medição e fiscalização. Ressalta-se que, embora exista emprego operacional de equipamentos motorizados e necessidade de observância de normas de segurança e ambientais, tais características não conferem natureza de serviço especial de engenharia ao objeto, uma vez que não há predominância de atividade intelectual técnica, elaboração de projetos, cálculos estruturais, desenvolvimento de soluções customizadas ou execução de obra de engenharia.

A execução contratual será baseada em procedimentos operacionais simples e repetitivos, com medição objetiva por metro quadrado e unidade executada, permitindo plena definição do objeto no Termo de Referência e julgamento das propostas pelo critério de menor preço.

Dessa forma, a Administração entende tecnicamente adequado o enquadramento do objeto como serviço comum, compatível com a adoção da modalidade pregão eletrônico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado dos órgãos de controle.

2. Justificativa da Contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção, conservação e controle da vegetação nas áreas sob responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, visando assegurar condições adequadas de operação, segurança e

acessibilidade das unidades que compõem os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O crescimento natural da vegetação, especialmente em períodos de maior incidência de chuvas, pode comprometer significativamente o funcionamento das estruturas operacionais, dificultando o acesso a equipamentos, prejudicando inspeções técnicas, aumentando o risco de falhas operacionais e interferindo diretamente na continuidade dos serviços públicos essenciais.

Além disso, a ausência de manutenção adequada favorece a ocorrência de condições insalubres, com potencial proliferação de animais peçonhentos e vetores, expondo trabalhadores e usuários a riscos, bem como podendo ocasionar danos às estruturas físicas, redes e equipamentos.

No que se refere à poda de árvores, está se mostra necessária para prevenir interferências em edificações, redes e demais infraestruturas, bem como para mitigar riscos de queda de galhos e garantir a segurança nas áreas operacionais.

Ressalta-se que os serviços possuem natureza contínua e variável, sendo influenciados por fatores como sazonalidade climática e características específicas das áreas, o que exige execução periódica e, em determinados casos, atendimento sob demanda.

A execução direta pela Administração mostra-se inviável sob o ponto de vista operacional, em razão da insuficiência de estrutura própria, tanto em termos de mão de obra quanto de equipamentos e logística, o que comprometeria a eficiência e regularidade dos serviços.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada, permitindo:

- Maior eficiência e produtividade na execução dos serviços;
- Atendimento conforme a demanda real da Autarquia;
- Transferência dos encargos operacionais à contratada;
- Redução de custos indiretos e melhor alocação dos recursos públicos;
- Padronização e controle da qualidade dos serviços prestados.

A contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo indispensável para garantir a adequada manutenção das áreas e o pleno funcionamento dos serviços de saneamento prestados à população.

3. Fundamentação Legal

A presente contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

Aplicam-se, especialmente, os seguintes dispositivos legais:

- **Art. 6º, inciso XXIII** – quanto à definição de Termo de Referência;
- **Art. 11** – quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e segregação de funções;
- **Art. 18** – quanto à fase preparatória da contratação, incluindo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência;
- **Art. 23** – quanto à estimativa de preços baseada em múltiplas fontes;
- **Art. 28** – quanto às modalidades de licitação;
- **Art. 40** – quanto ao parcelamento do objeto e sua justificativa;
- **Art. 46** – quanto aos critérios de julgamento;
- **Art. 92 e seguintes** – quanto às cláusulas necessárias dos contratos administrativos;
- **Art. 117** – quanto à gestão e fiscalização contratual.

A contratação deverá observar, ainda:

- As Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), no que se refere à formalização, instrução e fiscalização dos processos de contratação pública;
- Normas técnicas e boas práticas aplicáveis aos serviços de manutenção de áreas, roçada e poda de vegetação;
- Legislação ambiental vigente, no que se refere ao manejo de vegetação e destinação de resíduos.

No que couber, aplicam-se subsidiariamente os princípios gerais do direito administrativo e demais normas pertinentes à execução de serviços contínuos no âmbito da Administração Pública.

4. Descrição da Solução

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de roçada mecanizada e manual, capina, limpeza de áreas e poda de árvores, com fornecimento integral de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e logística necessários à perfeita execução dos serviços.

A solução será executada de forma contínua, programada e sob demanda, conforme cronograma físico e ordens de serviço emitidas pelo SAAEB, considerando a sazonalidade do crescimento da vegetação e as necessidades operacionais das unidades.

4.1. Escopo dos serviços

A solução contempla, de forma integrada, a execução dos seguintes serviços:

- Roçada mecanizada e manual: corte de vegetação rasteira, mato e gramíneas, com utilização de roçadeiras costais, tratores ou equipamentos equivalentes, incluindo acabamento manual quando necessário;
- Capina manual ou mecanizada: remoção de vegetação invasora em áreas pavimentadas ou não, garantindo a limpeza adequada dos locais;
- Poda de árvores: execução de poda de formação, limpeza, contenção e segurança, conforme necessidade, respeitando critérios técnicos e legislação ambiental aplicável;
- Limpeza geral das áreas: remoção de resíduos provenientes dos serviços executados, garantindo condições adequadas de uso, segurança e operação;
- Coleta, carga, transporte e destinação final dos resíduos vegetais, em local ambientalmente adequado, conforme normas vigentes.

4.2. Forma de execução

Os serviços serão executados:

- Sob regime de empreitada por preço unitário;
- Com medição baseada nos serviços efetivamente executados;
- Mediante ordens de serviço emitidas pela Administração, definindo local, tipo e quantidade de serviços a serem realizados;
- De forma compatível com o cronograma físico-financeiro, podendo sofrer ajustes conforme necessidade operacional.

4.3. Abrangência da execução

Os serviços abrangerão todas as áreas sob responsabilidade do SAAEB, incluindo:

- Estações de tratamento de água (ETAs);
- Estações de tratamento de esgoto (ETEs);
- Poços e elevatórias;
- Reservatórios;
- Faixas de servidão de redes e adutoras;

- Terrenos institucionais e demais áreas operacionais.

4.4. Justificativa técnica da solução adotada

A solução adotada (contratação de empresa especializada) apresenta-se como a mais adequada, considerando:

- A natureza contínua e variável da demanda;
- A necessidade de flexibilidade na execução dos serviços;
- A inexistência de estrutura própria suficiente;
- A possibilidade de maior eficiência operacional e padronização;
- A viabilidade de execução sob demanda, com pagamento por serviços efetivamente realizados.

4.5. Resultados esperados com a solução

A implementação da solução permitirá:

- Manutenção contínua das áreas operacionais;
- Melhoria das condições de segurança e acessibilidade;
- Redução de riscos operacionais;
- Preservação das estruturas e equipamentos;
- Maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5. Requisitos de contratação

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualificação compatíveis com a natureza dos serviços, garantindo a adequada execução do objeto, a segurança das atividades e a eficiência operacional.

5.1. Requisitos técnicos e operacionais

A contratada deverá:

- Executar os serviços de roçada, capina, limpeza de áreas e poda de árvores conforme as boas práticas técnicas e normas aplicáveis;
- Disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários, tais como roçadeiras, motosserras (quando aplicável), ferramentas manuais, veículos e demais itens indispensáveis;
- Realizar a coleta, carga, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos vegetais;
- Atender às demandas de forma programada e sob demanda, conforme ordens de serviço emitidas pela Administração;
- Garantir a limpeza final das áreas, deixando-as em condições adequadas de uso e operação;
- Cumprir os prazos estabelecidos e manter regularidade na execução dos serviços.

5.2. Qualificação técnica

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qualificação técnica deverá ser exigida de forma proporcional e compatível com o objeto.

Deverá ser exigida:

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Os atestados deverão comprovar a execução de serviços similares, tais como roçada, capina, limpeza de áreas e/ou poda de árvores;
- Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica;

- Eventuais quantitativos mínimos deverão se restringir às parcelas de maior relevância, de forma proporcional, evitando restrição indevida à competitividade;
- Não será exigido vínculo prévio entre a empresa e profissionais indicados, admitindo-se declaração de disponibilidade, conforme entendimento dos órgãos de controle.

Itens e quantidades dos atestados:

- Item 1.1 CORTE DE MATO E GRAMA - ROÇADA MECANIZADA E MANUAL - INCLUSO RETIRADA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL - **243.810 m2**;

5.3. Requisitos de segurança do trabalho

A contratada deverá:

- Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis;
- Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados;
- Garantir que os serviços sejam executados por trabalhadores capacitados, especialmente para atividades com uso de equipamentos motorizados e poda de árvores;
- Adotar medidas de prevenção de acidentes e segurança nas áreas de execução.

5.4. Requisitos ambientais

A execução deverá observar:

- A legislação ambiental vigente;
- A correta destinação dos resíduos vegetais, sendo vedado o descarte irregular;
- A execução adequada da poda, respeitando critérios técnicos e ambientais;
- A adoção de práticas que minimizem impactos ao meio ambiente.

5.5. Requisitos administrativos

- A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual;
- Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço unitário, com medição por serviços efetivamente executados;
- A execução será formalizada por meio de ordens de serviço;
- A contratada deverá atender às determinações da fiscalização e cumprir integralmente as condições contratuais.

6. Serviços a serem executados e estimativa de quantidade

A presente contratação contempla a execução dos serviços de roçada mecanizada e manual, capina, limpeza de áreas e poda de árvores, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

6.1. Serviços a serem executados

Os serviços compreendem, de forma integrada:

- **Roçada mecanizada e manual:** corte de vegetação rasteira, mato e gramíneas, incluindo acabamento manual quando necessário;
- **Capina manual ou mecanizada:** remoção de vegetação invasora em áreas pavimentadas ou não;

- **Poda de árvores:** execução de poda de formação, limpeza, contenção e segurança, conforme necessidade;
- **Limpeza das áreas:** remoção dos resíduos gerados, garantindo condições adequadas de uso e operação;
- **Coleta, carga, transporte e destinação final ambientalmente adequada** dos resíduos vegetais.

6.2. Estimativa de quantitativos

Os quantitativos foram definidos com base em levantamento técnico das áreas sob responsabilidade do SAAEB, totalizando aproximadamente 55.000 m² de áreas a serem mantidas. Considerando a necessidade de manutenção periódica ao longo do ano, foi adotada a frequência estimada de 09 (nove) ciclos de execução, distribuídos conforme a sazonalidade climática.

Dessa forma, a estimativa global de execução para os serviços de roçada e limpeza corresponde a:

- 54.180 m² x 09 ciclos = 487.620 m² (estimado para o período contratual)

A distribuição dos serviços ao longo do período encontra-se detalhada no cronograma físico, constante na planilha orçamentária que integra o presente Termo de Referência.

6.3. Serviços de poda de árvores

Os serviços de poda de árvores possuem caráter estimativo e sob demanda, tendo sido considerados quantitativos referenciais para fins de composição orçamentária.

A execução ocorrerá conforme necessidade identificada pela Administração, sendo os serviços medidos e pagos exclusivamente com base na quantidade efetivamente executada, conforme classificação por porte e complexidade.

6.4. Forma de medição

- Os serviços de roçada e limpeza serão medidos em metros quadrados (m²);
- Os serviços de poda serão medidos por unidade (un);
- O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

6.5. Considerações gerais

Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, podendo variar conforme:

- Condições climáticas;
- Crescimento da vegetação;
- Demandas operacionais da Autarquia;
- Necessidade de intervenções corretivas ou emergenciais.

A adoção de quantitativos estimados, associada à medição por execução efetiva, garante maior flexibilidade operacional, controle dos custos e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

7. Estimativa de Valor

A estimativa preliminar dos custos da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com os princípios do planejamento e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Para a formação do orçamento estimado foram utilizadas duas fontes independentes de preços:

- planilhas de composição de custos elaboradas com base nas composições e insumos constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, contemplando os serviços previstos na contratação; e
- pesquisa de contratações públicas homologadas, obtidas por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, selecionando-se licitações com objetos compatíveis e características semelhantes às necessidades do SAAEB Ambiental.

Para composição dos valores estimados, foram utilizadas referências obtidas em processos licitatórios de outros entes públicos, envolvendo serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, especialmente serviços de roçada mecanizada e manual, limpeza de áreas e poda de árvores.

Tal procedimento permite:

- Mitigar distorções decorrentes de variações regionais e circunstanciais;
- Utilizar parâmetros efetivamente praticados pela Administração Pública;
- Evitar a adoção de valores inexequíveis ou excessivos;
- Atender às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à estimativa de preços da contratação.

Dessa forma, o valor estimado para a contratação, considerando o lote único dos serviços, é de:

R\$ 356.788,80.

A estimativa apresentada encontra-se devidamente fundamentada e compatível com os quantitativos previstos neste Termo de Referência, servindo como referência para definição do valor máximo aceitável na licitação.

Lote Único - Roçada e Poda de Árvores					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Médio	Valor Total Médio
1.1	CORTE DE MATO E GRAMA - ROÇADA MECANIZADA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL	m2	487.620,00	R\$ 0,675	R\$ 329.143,50
1.2	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL	unit	50,00	R\$ 39,960	R\$ 1.998,00
1.3	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL	unit	50,00	R\$ 115,470	R\$ 5.773,50
1.4	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL	unit	20,00	R\$ 318,665	R\$ 6.373,30

1.5	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL	unit	20,00	R\$ 675,025	R\$ 13.500,50
				Total Lote	R\$ 356.788,80

8. Forma e Critério de Seleção do Fornecedor

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade:

- **Modalidade:** Pregão
- **Forma:** Eletrônica

A adoção do pregão eletrônico justifica-se por se tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado será:

- **Menor preço por lote**

A escolha pelo critério de menor preço mostra-se adequada em razão da natureza do objeto, que não envolve elevada complexidade técnica, sendo possível a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

A disputa será realizada considerando o lote único, conforme justificativa apresentada neste processo, garantindo maior eficiência na execução dos serviços e otimização dos recursos públicos. A habilitação dos licitantes observará os requisitos de:

- Regularidade jurídica;
- Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação técnica compatível com o objeto;
- Qualificação econômico-financeira, quando aplicável.

Serão exigidos documentos estritamente necessários para comprovação da capacidade do licitante, evitando-se exigências excessivas ou restritivas à competitividade, em conformidade com os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.1. Participação de empresas em consórcio

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A vedação à participação em consórcio decorre das características do objeto, que compreende serviços comuns de roçada, capina, limpeza de áreas e poda de árvores, amplamente executáveis por empresas atuantes no mercado, não demandando complexidade técnica, operacional ou econômico-financeira excepcional que justifique a conjugação de capacidades empresariais.

A Administração entende que a admissão de consórcios, no presente caso, poderá dificultar a gestão e fiscalização contratual, especialmente em razão da necessidade de controle operacional contínuo, padronização da execução, definição objetiva de responsabilidades e acompanhamento das medições dos serviços efetivamente executados.

Ressalta-se, ainda, que o objeto foi estruturado em lote único justamente em razão da necessidade de integração operacional dos serviços e uniformidade dos procedimentos executivos, de modo que

a participação de consórcios não se mostra necessária para ampliação da competitividade do certame.

Dessa forma, considerando a natureza comum dos serviços, a ampla disponibilidade de empresas aptas à execução do objeto e a necessidade de maior eficiência na gestão contratual, entende-se tecnicamente adequada a vedação à participação de empresas em consórcio, sem prejuízo à competitividade da licitação.

8.2. Vedação à Subcontratação

Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto da presente contratação, não podendo a contratada delegar a terceiros a execução dos serviços contratados.

A vedação à subcontratação decorre das características do objeto, que exige controle operacional contínuo, padronização da execução, rastreabilidade das atividades executadas, definição clara de responsabilidades e fiscalização permanente pela Administração.

Os serviços objeto da contratação serão executados em diversas unidades operacionais do SAAEB, incluindo áreas vinculadas aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, demandando atuação coordenada, uniformidade dos procedimentos executivos e acompanhamento técnico constante.

A subcontratação poderá comprometer:

- a padronização e qualidade dos serviços executados;
- o controle e acompanhamento da execução contratual;
- a rastreabilidade das atividades realizadas;
- a responsabilização da contratada perante a Administração;
- a eficiência operacional e o cumprimento dos cronogramas estabelecidos.

Ressalta-se, ainda, que os serviços possuem natureza comum e ampla disponibilidade de execução no mercado, não havendo complexidade técnica que justifique a transferência parcial da execução contratual a terceiros.

Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se medida tecnicamente adequada e necessária para assegurar maior eficiência administrativa, controle contratual e proteção do interesse público.

9. Regime de Execução

O regime de execução da presente contratação será o de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse regime, os serviços serão executados conforme as necessidades da Administração, sendo a remuneração da contratada vinculada às quantidades efetivamente executadas e devidamente medidas e atestadas pela fiscalização.

A adoção da empreitada por preço unitário justifica-se em razão:

- Da natureza dos serviços, que possuem caráter contínuo e variável;
- Da impossibilidade de definição precisa e rígida das quantidades a serem executadas ao longo do período contratual;
- Da necessidade de execução sob demanda, conforme condições operacionais e sazonalidade;
- Da maior adequação do modelo para garantir controle, flexibilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A execução dos serviços será formalizada por meio de ordens de serviço emitidas pela Administração, nas quais serão definidos os locais, tipos e quantidades estimadas a serem executadas.

As medições serão realizadas conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, considerando:

- Serviços de roçada e limpeza: medição em metros quadrados (m²);
- Serviços de poda: medição por unidade (un), conforme classificação por porte.

Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, não sendo devida qualquer remuneração por serviços não realizados.

Tal modelo assegura maior aderência à realidade operacional da Autarquia, evita pagamentos indevidos e garante a observância dos princípios da eficiência, economicidade e controle da despesa pública.

10. Prazo de Execução

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço inicial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, programada e sob demanda, conforme cronograma físico-financeiro e ordens de serviço emitidas pelo SAAEB, considerando:

- As necessidades operacionais das unidades;
- A sazonalidade do crescimento da vegetação;
- Demandas corretivas e emergenciais.

O cronograma de execução poderá ser ajustado ao longo do período contratual, a critério da Administração, com o objetivo de adequar a prestação dos serviços às condições reais das áreas e às prioridades institucionais, sem prejuízo das condições estabelecidas no contrato.

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo a ser definido após o recebimento da ordem de serviço, garantindo a mobilização adequada de equipe, equipamentos e insumos.

11. Condição de Pagamento

O objeto da presente contratação será recebido em estrita observância às fases estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o seguinte rito:

O procedimento de liquidação da despesa observará as disposições do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e será iniciado somente após a emissão do atesto de medição mensal e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), devendo ser concluído pelo setor competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

O pagamento será efetuado em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) devidamente atestada pela fiscalização, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a documentação fiscal esteja regular e acompanhada das certidões exigidas pela legislação vigente.

O prazo destinado à liquidação administrativa encontra-se compreendido dentro do prazo máximo de pagamento previsto neste Termo de Referência, vedada qualquer contagem sucessiva que resulte em ampliação do prazo de pagamento em prejuízo da contratada.

Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, irregularidade na documentação apresentada ou pendência relacionada ao cumprimento de obrigações contratuais, o processo administrativo de pagamento ficará suspenso até a sua regularização, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento somente após a completa solução da pendência, sem que isso gere direito à incidência de juros, atualização monetária ou quaisquer encargos financeiros em desfavor do SAAEB Ambiental.

A emissão do ateste da medição e a realização do pagamento não afastam o direito da Administração de exigir a correção de serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, nem implicam aceitação definitiva do objeto, permanecendo a contratada responsável pelo fiel cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato.

12. Obrigações da Contratada

A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, responsabilizando-se pela perfeita execução dos serviços, observando as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis.

12.1. Obrigações gerais

- Executar os serviços conforme as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas;
- Atender às ordens de serviço emitidas pela Administração;
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados;
- Corrigir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações;
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. Mão de obra e execução

- Disponibilizar equipe técnica e operacional em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços;
- Garantir que os profissionais estejam devidamente capacitados para a execução das atividades;
- Substituir imediatamente qualquer funcionário que apresente conduta inadequada ou desempenho insatisfatório;
- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

12.3. Equipamentos e insumos

- Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços;
- Garantir que os equipamentos estejam em boas condições de uso e funcionamento;
- Substituir equipamentos que apresentem falhas ou comprometam a execução dos serviços.

12.4. Segurança do trabalho

- Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis;
- Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- Adotar medidas de prevenção de acidentes e segurança durante a execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos com seus empregados.

12.5. Aspectos ambientais

- Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos vegetais;
- Não realizar descarte irregular de resíduos;
- Executar os serviços de poda conforme critérios técnicos e legislação ambiental vigente;
- Adotar práticas que minimizem impactos ambientais.

12.6. Logística e execução dos serviços

- Realizar a coleta, carga, transporte e destinação dos resíduos gerados;
- Garantir a limpeza final das áreas após a execução dos serviços;
- Cumprir os prazos estabelecidos nas ordens de serviço;
- Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento das unidades.

Todos os resíduos volumosos vegetais gerados pelos serviços de poda de árvores objeto deste contrato, incluindo galhos, folhas, troncos, material lenhoso e demais resíduos decorrentes da execução dos serviços, serão de integral responsabilidade da contratada, compreendendo o manejo, acondicionamento, carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

A contratada deverá providenciar, às suas expensas, todos os veículos, equipamentos, mão de obra e logística necessários para remoção e transporte dos resíduos, considerando distância média de transporte em raio de até 30 km a partir dos locais de execução dos serviços.

O transporte e destinação dos resíduos deverão observar integralmente a legislação ambiental vigente, bem como as normas de segurança viária e operacional aplicáveis, sendo vedado qualquer descarte irregular em vias públicas, áreas não autorizadas, terrenos baldios, corpos d'água ou locais ambientalmente inadequados.

12.7. Relação com a fiscalização

- Atender prontamente às determinações da fiscalização;
- Permitir o livre acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- Apresentar relatórios ou registros de execução, quando solicitado.

12.8. Responsabilidade civil

- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros;
- Reparar, às suas expensas, eventuais danos decorrentes da execução dos serviços;
- Manter seguro, quando aplicável, conforme exigências contratuais.

12.9. Garantia dos serviços

A contratada será responsável pela qualidade, regularidade e adequação dos serviços executados, devendo garantir que os serviços atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, às ordens de serviço emitidas pela Administração e às boas práticas aplicáveis.

Os serviços que apresentarem falhas de execução, acabamento inadequado, limpeza insuficiente, destinação irregular de resíduos ou qualquer desconformidade identificada pela fiscalização deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada em até 5 dias úteis, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

A garantia dos serviços abrange, inclusive:

- execução inadequada da roçada ou capina;
- permanência excessiva de vegetação após a execução;
- falhas na limpeza das áreas;
- descarte irregular de resíduos vegetais;
- poda executada em desacordo com as orientações técnicas ou ambientais;
- danos causados às estruturas, equipamentos ou áreas da Autarquia durante a execução dos serviços.

A constatação de falhas ou irregularidades não afasta a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, tampouco exclui a responsabilidade civil da contratada por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

A fiscalização poderá, a qualquer tempo durante a execução contratual, exigir adequações, correções ou refazimento dos serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas.

13. Obrigações da Contratante

Compete à Contratante, por meio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, o cumprimento das seguintes obrigações:

13.1. Gestão e acompanhamento

- Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas;
- Registrar ocorrências e adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

13.2. Planejamento e execução

- Emitir as ordens de serviço, definindo os locais, tipos e quantidades estimadas dos serviços a serem executados;
- As Ordens de Serviço serão emitidas pelo diretor do departamento de obras e manutenção Sr. Vinicius Costa Ferreira;
- Definir cronograma de execução conforme as necessidades operacionais;
- Fornecer as informações necessárias para a adequada execução dos serviços.

13.3. Fiscalização e medição

- Realizar a medição dos serviços executados, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- Atestar a execução dos serviços após verificação da conformidade com as especificações;
- Recusar serviços executados em desacordo, determinando sua correção.

13.4. Pagamento

- Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato;
- Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária antes da realização dos pagamentos;
- Proceder aos pagamentos somente após o devido ateste da fiscalização.

13.5. Apoio à execução

- Facilitar o acesso da contratada às áreas onde os serviços serão executados;

- Indicar, quando necessário, os locais de intervenção e prioridades de execução;
- Comunicar à contratada, com antecedência razoável, eventuais alterações na programação dos serviços.

13.6. Aplicação de sanções

- Aplicar as penalidades previstas em contrato, quando verificado descumprimento das obrigações pela contratada;
- Adotar as medidas administrativas necessárias à correta execução contratual.

14. Gestão e Fiscalização do Contrato/Serviço

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhes o controle, acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

14.1. Gestor do Contrato

Fica designado como gestor do contrato:

- **Vinícius Costa Ferreira** Diretor do Departamento de Obras e Operações do SAAEB.

Compete ao gestor do contrato:

- Coordenar a execução contratual;
- Supervisionar a atuação dos fiscais;
- Adotar providências administrativas relacionadas ao contrato;
- Decidir sobre questões relativas à execução contratual, dentro de sua competência;
- Garantir o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

14.2. Fiscais do Contrato

Ficam designados como fiscais técnicos do contrato:

- **André Luiz de Souza** Chefe de Divisão de Manutenção;
- **Cléber Amadeu Natale** Chefe de Divisão de Obras.

Compete aos fiscais do contrato:

- Acompanhar a execução dos serviços em campo;
- Verificar a conformidade dos serviços com as especificações técnicas;
- Realizar as medições dos serviços executados;
- Atestar a execução para fins de pagamento;
- Registrar ocorrências e comunicar ao gestor eventuais irregularidades;
- Determinar a correção de serviços executados em desacordo;
- Manter controle atualizado da execução contratual.

14.3. Disposições gerais sobre fiscalização

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução dos serviços, sendo esta integralmente responsável pela qualidade, segurança e adequação dos serviços prestados.

A atuação da fiscalização terá caráter preventivo, corretivo e orientativo, visando assegurar o cumprimento integral do contrato e a adequada prestação dos serviços.

15. Penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, quando couber.

15.1. Penalidades aplicáveis

Poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

- Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade;
- Multa, nos termos a serem definidos no edital e contrato, podendo ser aplicada em razão de:
 - Atraso na execução dos serviços;
 - Execução em desacordo com as especificações;
 - Descumprimento de obrigações contratuais;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos mais graves, conforme legislação vigente.

15.2. Multas

As multas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, observando-se:

- Multa por atraso na execução dos serviços;
- Multa por inexecução parcial ou total do contrato;
- Multa por descumprimento de cláusulas contratuais;

Os percentuais e critérios de aplicação serão definidos no instrumento contratual, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.3. Aplicação das penalidades

Na aplicação das sanções serão considerados:

- A gravidade da infração;
- A extensão do dano causado à Administração;
- A reincidência;
- A conduta da contratada durante a execução do contrato.

15.4. Procedimento

A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo, assegurando à contratada:

- Direito ao contraditório e à ampla defesa;
- Prazo para apresentação de justificativas;
- Análise e decisão fundamentada pela autoridade competente.

15.5. Cumulação e outras medidas

As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, e não excluem a possibilidade de:

- Rescisão contratual;
- Aplicação de outras sanções previstas em lei;
- Cobrança por eventuais prejuízos causados à Administração.

16. Sustentabilidade

A execução dos serviços deverá observar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da Administração Pública.

A contratada deverá adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

- Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos vegetais, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, áreas não autorizadas ou corpos d'água;
- Executar os serviços de poda de árvores conforme critérios técnicos e legislação ambiental aplicável, evitando intervenções inadequadas que possam comprometer a saúde das espécies;
- Utilizar equipamentos em boas condições de funcionamento, visando a redução da emissão de poluentes e ruídos;
- Adotar práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução dos serviços, como controle da dispersão de resíduos e preservação do solo;
- Promover o uso adequado dos recursos, evitando desperdícios e garantindo a eficiência na execução das atividades.

Ressalta-se que os serviços objeto da contratação possuem caráter ambientalmente benéfico, uma vez que contribuem para a manutenção das áreas, melhoria das condições sanitárias e prevenção de degradação ambiental.

17. Riscos da Contratação

A presente contratação foi objeto de análise de riscos, conforme Mapa de Gerenciamento de Riscos elaborado no âmbito do processo, tendo sido identificados riscos nas fases de planejamento e execução, com a definição de medidas preventivas e mitigadoras.

Dentre os principais riscos identificados, destacam-se:

- **Elaboração inadequada do Termo de Referência**, mitigado por revisão técnica e definição clara das especificações;
- **Estimativa inadequada de quantitativos**, mitigada por levantamento técnico e adoção de medição por serviços efetivamente executados;
- **Pesquisa de preços incompatível com o mercado**, mitigada pela utilização de referências de contratações públicas similares obtidas por meio da plataforma BLL Compras, com análise de valores praticados para objetos compatíveis com a presente contratação;
- **Execução dos serviços em desacordo com as especificações**, mitigada por fiscalização contínua e critérios objetivos de medição;
- **Atrasos na execução dos serviços**, mitigados por definição de prazos, planejamento e aplicação de penalidades;
- **Destinação inadequada de resíduos**, mitigada por exigências contratuais e fiscalização ambiental;
- **Medição inadequada dos serviços**, mitigada por controle técnico e verificação em campo.

As medidas previstas visam reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos e minimizar seus impactos, assegurando a adequada execução contratual e a proteção do interesse público.

18. Critérios de Aceitação do Objeto

18.1. Ateste das Medições Mensais

O Os serviços executados serão objeto de medição periódica, conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Administração e os quantitativos efetivamente realizados. A fiscalização procederá à conferência dos serviços executados, verificando sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, emitindo o respectivo ateste para fins de liquidação da despesa e pagamento da contratada.

O ateste das medições não caracteriza recebimento provisório ou definitivo do objeto contratual, destinando-se exclusivamente à verificação dos serviços executados no período correspondente para fins de pagamento.

18.2. Recebimento Provisório

Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da execução do objeto contratual, mediante termo emitido pelo fiscal do contrato, após verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

O recebimento provisório terá por finalidade atestar a conclusão dos serviços contratados, sem prejuízo da verificação posterior de sua conformidade integral.

Caso sejam identificadas pendências, defeitos, serviços incompletos ou qualquer desconformidade em relação às condições contratuais, a contratada será notificada para promover sua regularização antes da emissão do recebimento definitivo.

18.3. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, após análise do termo de recebimento provisório, dos relatórios da fiscalização e da confirmação de que todas as obrigações contratuais foram integralmente cumpridas.

O recebimento definitivo será formalizado pelo fiscal do contrato mediante atesto ou termo emitido pela Administração em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, desde que constatado o pleno atendimento das exigências contratuais.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de instalação, defeitos de montagem, falhas de desempenho ou qualquer desconformidade identificada durante o período de garantia.

19. Disposições Finais

Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos princípios gerais da Administração Pública.

A participação no processo licitatório implica na plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo.

A contratada deverá cumprir integralmente todas as exigências previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, respondendo pela qualidade, regularidade e segurança dos serviços prestados.

Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes documentos:

- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Mapa de Gerenciamento de Riscos (MGR);
- Demais documentos que compõem o processo administrativo.

Eventuais divergências entre os documentos deverão ser comunicadas à Administração para análise e definição da solução adequada.

20. Responsáveis pelo TR

Willy Cardoso da Costa
Engenheiro Civil
Membro da equipe técnica

Leandro Neves do Nascimento
Engenheiro Civil
Membro da equipe técnica

Vinicius Costa Ferreira
Diretor de Departamento

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

SESSÃO PÚBLICA: 24/08/2026, ÀS 09H01MIN
LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
TELEFONE:			FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:					
LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1.1	CORTE DE MATO E GRAMA - ROÇADA MECANIZADA E MANUAL – INCLUSO, RETIRADA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL	m2	487.620,00		
1.2	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M – INCLUSO, RETIRADA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL	unit	50,00		
1.3	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M – INCLUSO, RETIRADA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL	unit	50,00		
1.4	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M – INCLUSO, RETIRADA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL	unit	20,00		
1.5	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M – INCLUSO, RETIRADA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL	unit	20,00		
VALOR TOTAL DO LOTE POR EXTENSO:					R\$

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- Custos:** O valor cotado abrange todas as despesas de mão de obra, tributos e encargos (fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais), além dos gastos com transporte e embalagens adequadas.

- 2 **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.
- 3 **Início da Execução:** Conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
- 4 **Conformidade Legal:** Declaramos que não incidimos nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5 **Execução e Qualidade:** O prazo para início dos serviços seguirá o Anexo I, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço (ou documento equivalente). Todos os serviços serão avaliados e estarão sujeitos a recusa caso não atendam às especificações do Termo de Referência ou apresentem má qualidade.
- 6 Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

AO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU
REPRESENTANTE LEGAL O (A) SR (A), PORTADOR (A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE
Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68
DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO,
PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()³.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

³ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO
TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

A Empresa.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.**

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

AO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO
AO PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº.....,
LOCALIZADA À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021,
QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO
MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/SP – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026.

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX – MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROCESSO Nº 12/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 12/2026

AO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO

A Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal deverá ter carimbo do CNPJ.

3 - De acordo com o art. 93 da Lei 8.213/1991, quando a licitante não possuir, em seu quadro de empregados, número suficiente para o enquadramento no referido dispositivo, a empresa não estará obrigada a reservar o percentual mínimo de pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social. (Neste caso, a empresa deverá enviar uma declaração comprobatória com a quantidade de funcionários), sob pena de desclassificação.

ANEXO X – MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO DESENQUADRAMENTO FICTO

PROCESSO Nº 12/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 12/2026

AO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO

A empresa -----, CNPJ DECLARA para os devidos fins, conforme exigência dos itens 4.2 a 4.2.6 do edital, que não celebrou contratos com a Administração Pública (em geral), neste ano calendário da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a saber R\$ 4.800.000,00, ainda que o desenquadramento real ocorra no ano-calendário seguinte.

Nesse sentido, não se operou, portanto, o **DESENQUADRAMENTO FICTO**, previsto na Lei 14.133/2021.

....., de de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

.....

RG: Órgão Expedidor:

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], DECLARA, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA REFERIDA LEI.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA SER:

() MICROEMPRESA (ME) – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A R\$ 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A R\$ 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A R\$ 4.800.000,00, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE
BEBEDOURO E A EMPRESA *******

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO** com sede no (a), na cidade de /Estado ..., inscrito (a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado (a) pelo **PRESIDENTE**, Sr....., portador da Matrícula Funcional nº, conforme delegação de competência fixada pela Portaria nº 39.121, publicada no DOM de 07/02/2025 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), (nome e função na Contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 01/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de roçada mecanizada e manual, capina, limpeza de áreas e poda de árvores, incluindo coleta, carga, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos vegetais gerados, nas áreas sob responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB. Os serviços serão executados em áreas operacionais e institucionais da Autarquia, incluindo, mas não se limitando a: estações de tratamento de água e esgoto (ETAs e ETEs), poços, reservatórios, elevatórias, faixas de servidão, terrenos institucionais e demais áreas vinculadas aos sistemas de saneamento.

1.2. O detalhamento do objeto e especificações técnicas são as descritas no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1** O Edital da Licitação;
- 1.3.2** O Termo de Referência;
- 1.3.3** O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.4** A Proposta da Contratada;
- 1.3.5** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da Ordem de Serviços expedida pelo setor de engenharia do SAAEB.
- 2.2. O prazo de duração do Contrato poderá ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº14.133/2021.
- 2.3. A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), correspondente à soma dos valores unitários adjudicados para o Lote Único no certame licitatório.
- 3.2. Os serviços serão medidos de forma estritamente mensal e pagos com base na execução real apurada pela fiscalização do SAAEB Ambiental, limitados aos seguintes preços unitários ofertados pela Contratada vencedora:

Item 1.1 (Roçada): R\$ _____ por metro quadrado (m²).
Item 1.2 (Poda < 0,20m): R\$ _____ por unidade (un).
Item 1.3 (Poda ≥ 0,20m a < 0,40m): R\$ _____ por unidade (un).
Item 1.4 (Poda ≥ 0,40m a < 0,60m): R\$ _____ por unidade (un).
Item 1.5 (Poda ≥ 0,60m): R\$ _____ por unidade (un).
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4. Quando da emissão da nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de “IMPOSTO DE RENDA” no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234, de 2012 de acordo com o artigo 4º do Decreto Municipal nº 16.462 de 27 de novembro de 2023 e artigo 2º da IN RFB Nº 1.234, de 2012.
- 3.5. Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1.234, de 2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal nº 16.462 de 27 de novembro de 2023.
- 3.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 3.7. Os fornecedores que obtiverem isenções/imunidade, enviar declaração devidamente assinada dos anexos II ao IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, indicando a fundamentação legal (disposição legal) que embasa a sua isenção.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1. A despesa para atender a esta licitação, informada a seguir, e por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada no orçamento seguinte, suplementada se necessário for: **0037 3 3 90 39 00 17 512 5008 2069 04 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 5.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante medições dos itens efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal acompanhada do Protocolo de Envio do eSocial/DCTFWeb e dos respectivos comprovantes de quitação do FGTS e das contribuições previdenciárias (INSS) do período correspondente.

5.1.1. Recebida a Nota Fiscal e os documentos exigidos, o procedimento de liquidação da despesa deverá ser obrigatoriamente concluído no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, conforme rito estabelecido na Seção 9 deste instrumento.

5.1.2. O prazo para o efetivo pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do protocolo de entrega da Nota Fiscal devidamente atestada, estando o período de liquidação previsto no item 5.1.1 já embutido neste prazo global, vedadas contagens sucessivas.

- 5.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo adimplemento.

5.2.1. A atualização monetária de que trata o item anterior será calculada pro rata die (por dia de atraso), tomando-se como base a variação do Índice **IPCA/IBGE** acumulado no período correspondente.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1. Os preços unitários contratados serão fixos e irrevogáveis pelo interregno mínimo de 12 (doze) meses.

6.2. O prazo para a concessão do primeiro reajuste será computado a partir da data do orçamento estimado constante na fase preparatória deste processo licitatório, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE acumulado no período.

6.3. Os reajustes subsequentes observarão o intervalo mínimo de um ano, contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO

7.1. O equilíbrio econômico-financeiro obedecerá aos Arts. 124, Inc. II, “d”, assim como o parágrafo único do Art. 131 da LF 14.133/2021.

7.2. Em caso de pedido de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser comprovado o desequilíbrio do contrato por parte da contratada por fato superveniente e imprevisível, não podendo a contratada paralisar a prestação dos serviços aguardando análise da solicitação por parte da equipe técnica e jurídica da contratante.

7.2.1. Para a instauração do procedimento administrativo de equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá protocolar requerimento formal instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos de suporte:

I – Planilha analítica de composição de custos original (da época da proposta) confrontada com a nova planilha de custos atualizada, demonstrando exatamente qual insumo sofreu a majoração;

II – Notas fiscais, tabelas oficiais de fabricantes ou comprovantes de aquisição dos insumos da época da formulação da proposta;

III – Notas fiscais, orçamentos contemporâneos de mercado e comprovantes de compra atuais que demonstrem o preço efetivamente praticado no momento do pedido de realinhamento;

IV – Demonstração analítica do nexo de causalidade entre o evento superveniente imprevisível (ou previsível de efeitos incalculáveis) e o impacto direto nos custos de execução do contrato;

V – Balancetes ou demonstrativos contábeis gerenciais que comprovem que a manutenção do preço original inviabiliza a execução contratual, gerando o colapso econômico do objeto.

7.2.2. A ausência de qualquer dos documentos previstos no item anterior ensejará o indeferimento liminar do pedido por inépcia da instrução, sem prejuízo de nova solicitação devidamente instruída.

7.3. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 01 (um) mês.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

8.1. Não será exigida garantia contratual nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

9.1. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário, com medição e pagamento baseados nos serviços efetivamente realizados.

9.2. O recebimento e ateste da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) serão realizados pelos Fiscais Técnicos designados, André Luiz de Souza (Chefe de Divisão de Manutenção) e Cléber Amadeu Natale (Chefe de Divisão de Obras), com posterior encaminhamento ao Gestor do Contrato, Vinícius Costa Ferreira (Diretor do Depto. de Obras e Operações), para autorização do rito de liquidação.

9.3. Recebida a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) acompanhada do Termo de Medição Mensal atestado, o procedimento de liquidação da despesa será iniciado pelo setor competente e concluído no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, vedada qualquer prorrogação.

9.3.1. O prazo estipulado no item 9.3 encontra-se obrigatoriamente embutido dentro do limite global de até 30 (trinta) dias corridos para o efetivo pagamento, contados da data de apresentação do documento fiscal, sendo vedadas contagens sucessivas ou cumulativas de prazos que prejudiquem o fluxo financeiro da contratada.

9.4. Para fins de liquidação, o setor financeiro competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I – A data de emissão coerente com o período de medição correspondente;
- II – Os dados do Contrato, do Processo de Licitação nº 12/2026 e do órgão contratante (SAAEB Ambiental);
- III – O valor exato a pagar, correspondente à medição homologada pelos fiscais;
- IV – O devido destaque analítico do valor de retenções tributárias e previdenciárias cabíveis na fonte; e
- V – A manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante consulta simplificada às certidões e ao Protocolo do eSocial/DCTFWeb enviado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

10.1. O prazo de execução dos serviços é conforme Anexo XIII do edital.

10.2. Recebimento provisório

- 10.2.1.** O recebimento provisório dos serviços será realizado nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 92 e 93 do Decreto Municipal nº 16.570/2024, mediante acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo(s) servidor(es) designado(s) pela Administração.
- 10.2.2.** Concluídos os serviços constantes da respectiva Ordem de Serviço, a contratada deverá comunicar formalmente o encerramento da execução à fiscalização do SAAEB, para fins de vistoria e verificação técnica preliminar.
- 10.2.3.** O recebimento provisório será formalizado mediante termo detalhado, emitido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação escrita da contratada acerca da conclusão dos serviços, desde que verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e contratual.
- 10.2.4.** O recebimento provisório ficará condicionado à verificação de:
- conclusão dos serviços previstos na Ordem de Serviço;
 - conformidade preliminar dos serviços executados com as especificações técnicas;
 - atendimento às normas técnicas aplicáveis;
 - limpeza e organização da área de intervenção;
 - retirada de materiais, resíduos, equipamentos e sobras de obra;
 - inexistência de pendências impeditivas identificadas pela fiscalização;
 - apresentação da medição correspondente e documentação eventualmente exigida.
- 10.2.5.** O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, nem exclui a responsabilidade civil, técnica e legal da contratada pela qualidade, segurança, solidez, funcionalidade e adequação dos serviços executados.
- 10.2.6.** Caso sejam constatadas, inconformidades, falhas, vícios ou pendências técnicas, a fiscalização poderá recusar o recebimento provisório, total ou parcialmente, devendo a contratada promover as correções necessárias nos prazos fixados pela Administração.

10.3. Recebimento definitivo

- 10.3.1.** O recebimento definitivo dos serviços será realizado nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 92 e 93 do Decreto Municipal nº 16.570/2024, pelo departamento requisitante junto dos fiscais do contrato, mediante emissão de termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

- 10.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 11.1.** Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto da presente contratação, não podendo a contratada delegar a terceiros a execução dos serviços contratados.
- 11.2.** A vedação à subcontratação decorre das características do objeto, que exige controle operacional contínuo, padronização da execução, rastreabilidade das atividades executadas, definição clara de responsabilidades e fiscalização permanente pela Administração.
- 11.3.** Os serviços objeto da contratação serão executados em diversas unidades operacionais do SAAEB, incluindo áreas vinculadas aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, demandando atuação coordenada, uniformidade dos procedimentos executivos e acompanhamento técnico constante.
- A subcontratação poderá comprometer:
- a padronização e qualidade dos serviços executados;
 - o controle e acompanhamento da execução contratual;
 - a rastreabilidade das atividades realizadas;
 - a responsabilização da contratada perante a Administração;
 - a eficiência operacional e o cumprimento dos cronogramas estabelecidos.
- 11.4.** Ressalta-se, ainda, que os serviços possuem natureza comum e ampla disponibilidade de execução no mercado, não havendo complexidade técnica que justifique a transferência parcial da execução contratual a terceiros.
- 11.5.** Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se medida tecnicamente adequada e necessária para assegurar maior eficiência administrativa, controle contratual e proteção do interesse público.
- 11.6.** Por fim, distingue-se a subcontratação da cessão ou transferência contratual (total ou parcial), a qual possui natureza jurídica distinta, rege-se por regras mais restritivas e só é admitida em circunstâncias excepcionais previstas legalmente, dependendo também de anuência expressa da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO/GESTÃO.

- 12.1.** O Sr. Vinícius Costa Ferreira, Diretor do Departamento de Obras e Operações do SAAEB, atuará como gestor do contrato e será responsável por coordenar a execução contratual, emitir as ordens de serviço, supervisionar a atuação dos fiscais, adotar providências administrativas relacionadas ao contrato, decidir sobre questões relativas à execução contratual, dentro de sua competência e garantir o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

- 12.2.** Ficam designados como fiscais técnicos do contrato os Srs. **André Luiz de Souza**, Chefe de Divisão de Manutenção e **Cléber Amadeu Natale**, Chefe da Divisão de Obras, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços em campo, verificar a conformidade dos serviços com as especificações técnicas, realizar as medições dos serviços executados, atestar a execução para fins de pagamento, registrar ocorrências e comunicar ao gestor eventuais irregularidades, determinar a correção de serviços executados em desacordo e manter controle atualizado da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 13.1.** Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

13.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

13.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através do SETOR DE ENGENHARIA desta Autarquia.

13.1.3. Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas e/ou qualquer irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção.

- 13.2.** Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

13.2.1. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

13.2.2. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

13.2.3. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

13.2.4. Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei.

13.2.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

13.2.6. Responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua

inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

13.2.7. Responsabilizarem-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

13.2.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.5. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10 (dez) % do valor inadimplido;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

14.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e do Município de Bebedouro/SP, as sanções administrativas previstas no ITEM 14.2, c, d, acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o

objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO.

15.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento, na legislação vigente e na Resolução TCESP nº 11/2023, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES.

16.1. É VEDADO À CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

16.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao CONTRATADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES.

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125 da Lei 14.133/21).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO.

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP, Diário Oficial do Estado e do Município de Bebedouro/SP, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Bebedouro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



ANEXO XIII

(Para preenchimento da contratante)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bebedouro, xx de xxxxxx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

() - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.*

https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml?sessionId=301A01963949B64C565CDC65DAC360D1

ANEXO XIV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Link para acesso: https://drive.google.com/file/d/1PH2vnIORhI_YT7HhZVWD0EjUBJQI8OIq/view?usp=sharing